

2305

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2.011 (2ª FEIRA), faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Dra. ANGELA TONETTI BIAZUS, do que faço este termo.

Escrivão



2.306 f

COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL

1

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047 – Recuperação Judicial:

I – As recuperandas apresentaram seu plano de recuperação judicial, o qual sofreu várias objeções de credores.

Nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, fica convocada a Assembléia Geral de Credores, para o dia **04 de outubro de 2011**, com a recepção e identificação dos credores às 08:30 horas e início às 09 horas – em 1ª Convocação; e para o dia **10 de outubro de 2011**, com a recepção e identificação dos credores às 08:30 horas e início às 09 horas – em 2ª Convocação. Conste no edital que as portas do local serão fechadas às 09:00 horas para apuração do quórum de presentes, identificação dos votantes e instalação da Assembléia Geral de Credores e, posteriormente, aberta para acesso ao público em geral. Conste, ainda, que os credores que chegarem após o fechamento das portas para apuração do quórum de instalação, não terão direito a voto, e poderão acompanhar a Assembléia apenas como interessados.

Conste no edital a respeito do contido no art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005.

O local para a realização dos atos deverá ser indicado pelas recuperandas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja possível elaborar o respectivo edital (art. 36, I, II e III, Lei nº 11.101/05).

A ordem do dia será: *a)* aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e demais deliberações sobre esse plano; *b)* a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; *c)* o pedido de desistência dos devedores, nos termos do §4º do art. 52 da referida lei; *d)* apresentação e apreciação pelos credores de propostas para aquisição da UPI, sendo que o deferimento dependerá de aprovação judicial posterior, *e)* qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Conste no edital que os interessados na aquisição da UPI - Unidade Produtiva Isolada das recuperandas, que será realizada conforme previsão no Plano de

B



2.307

COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL

2

Recuperação Judicial, ficam convocados a submeterem suas propostas no prazo até 28/09/2011, por meio de protocolo no cartório da Vara Cível de Assaí, e cópia ao Administrador Judicial, através de petição com proposta para aquisição da UPI, especificando os ativos a adquirir, a forma de pagamento e, juntamente, deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade financeira para manutenção da operação, para aportar capital de giro e para investimentos, garantias a oferecer, capacidade para depositar previamente o pagamento das parcelas referente ao Plano de Recuperação Judicial, ou apresentar outra forma melhor de pagamento dos passivos aos credores da Recuperação Judicial. Caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado com alterações, os interessados na aquisição da Unidade Produtiva Isolada poderão ratificar suas propostas.

Conste no edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia, junto ao cartório da Vara Cível da Comarca de Assaí.

II - O edital de convocação deverá ser publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação da sede e eventuais filiais das requerentes, que deverá providenciar tais publicações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira convocação (art. 36, § 3º, Lei nº 11.101/05).

Deverão as requerentes, outrossim, afixar – de forma ostensiva - cópias do aviso de convocação em sua sedes e eventuais filiais.

III – A Assembléia será realizada, mesmo que não estejam julgadas todas as impugnações que tramitam em apenso a estes autos, visto que a essa discussão não impede a realização da Assembléia, conforme art. 40 da Lei nº 11.101/2005.

18



COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL

3

2.308

IV – Em face do elevado número de credores que poderão participar da Assembleia Geral, requirite-se força policial para garantia da segurança.

V – Dê-se ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público, acerca do relatório do Sr. Administrador, de fls. 2193/2218.

VI – Intime-se o Administrador Judicial para os fins contidos na cota ministerial de fls. 2304, devendo se manifestar em três dias.

Havendo manifestação, nova vista ao Ministério Público.

VII - Diligências necessárias.

Intimem-se.

Assaí, 29 de agosto de 2011.


Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

